Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.411, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e aos servidores do Poder Executivo do Município de Vassouras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Aos Agentes Políticos e aos servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem, temporariamente, para fora do Município, em razão de serviço, conceder-se-á, além de transporte, diária a título de compensação das despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano, conforme tabela constante do Anexo I da presente lei. .

Parágrafo Único – As diárias de que trata o caput deste artigo destinam-se a indenizar o agentepolítico e o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo – Tipos de Diárias.

Art. 2º – Será concedida diária:

I) de alimentação e hospedagem, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

II) de alimentação – a partir de 40 KM (quarenta quilômetros) de distância do Município, quando o afastamento de sua unidade administrativa for superior a 8(oito) horas ininterruptas;

III) de transporte urbano - quando o agente político ou o servidor não utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, em objeto de serviço na área de circunscrição geográfica do Município de Vassouras ou fora da localidade urbana onde estiver sediada a sua unidade administrativa;

IV) de transporte intermunicipal - quando o agente político ou o servidor não utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, em objeto de serviço fora da localidade urbana onde estiver sediada a sua unidade administrativa;

§ 1º - quando o custo de valor da passagem ultrapassar os valores previstos no Anexo I desta Lei, mediante comprovação fiscal, o agente politico ou o servidor será ressarcido da diferença em processo próprio;

§ 2º- Mediante conhecimento prévio dos valores das passagens estimativas para o deslocamento, o encarregado pela concessão da diária, poderá conceder mais de uma diária, até que se cubra o valor total da despesa com o transporte, a qual deverá ser comprovada comdocumentos fiscais, mediante autorização da autoridade competente;

§ 3º - Os saldos das diárias concedidos na forma da § 2º, não utilizados, serão devolvidos aos cofres municipais, devendo ser creditado em conta a ser fornecida pela Secretaria Municipal deFazenda;
Art. 3º - Não se concederá diária:

I) quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do exercício do cargo ou da função, respeitando o disposto no art. 2º desta Lei.

II) Quando o Município para o qual se deslocar o agente político ou o servidor seja contínuo ao de sua sede, constituindo-se em relação a este, em unidade urbana e apresentando facilidade de transporte ou o

Município ficar a menos de 40 KM (quarenta quilômetros) de distância deste Município. Ressalvadas as hipóteses do art. 2º da presente Lei, mediante a devida comprovação.

III) de alimentação, para os servidores públicos municipais do Poder Executivo beneficiados pelo auxilio alimentação ou equivalente;

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, previsto no artigo 2º desta Lei, mediante autorização dos Secretários Municipais ou Ordenadores de Despesas.

Parágrafo Único – A autoridade que conceder as diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, o agente politico ou o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação, mediante a devida comprovação.

Art. 6º – O agente político ou o servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, paraas providências adequadas.

Art. 7º – A concessão da diária será autorizada em formulário próprio, devendo, posteriormenteser elaborado breve relatório com a respectiva prestação de contas, para a aprovação.

§ 1º - Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do agente político ou do servidor, caberá à restituição do valorreferente às diárias.

§ 2º– O agente político ou o servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante das despesas realizadas referente à diária recebida, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa.

Art. 8º – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito àdotação orçamentária própria.

Art.9º – Os valores constantes do Anexo, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme UF, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art.10 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário.

Art.11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 2.201/2006.

Vassouras, 01 de abril de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 93/2022 de autoria do Poder Executivo.

QUADRO ANEXO – TIPOS DAS DIÁRIAS

CÓDIGO	TIPO DE DIÁRIAS	AGENTES POLÍTICOS SECRETÁRIO MUNICIPAL	SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS
D-1	Alimentação e hospedagemRJ - Capital	8 UF	4 UF
D-2	Alimentação e hospedagemRJ- Interior	5UF	2,5 UF
D-3	Alimentação e hospedagem Distrito Federal	10 UF	5 UF
D-4	Alimentação e hospedagemOutros Estados	8 UF	4 UF
D-5	Alimentação e hospedagem Outros Países	20 UF	10 UF
D-6	Alimentação	3UF	1,5 UF
D-7	Transporte Urbano	0,3 UF	0,15 UF
D-8	Transporte Intermunicipal (capital)	2 UF	1 UF
D-9	Transporte Intermunicipal (interior)	1 UF	0,5 UF